



PROCESSO ELETÔNICO Nº: 6210.2017/0001606-5
CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE LEITOS/DIA PARA PACIENTES
PSIQUIÁTRICOS CRÔNICOS E AGUDOS DO SEXO FEMININO.

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2018, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 – 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente em substituição SRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER, portadora do RG: 13.274.150-7 e do CPF: 052.110.728-80, e, de outro lado, a empresa ASSOCIAÇÃO HOSPITALEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 33.796.681/0003-67, com sede na Estrada Turística do Jaraguá, 2365, telefone 3901-9100, e-mail diretoria.sp@saojoaodedeus.org.br CEP 05161-000, Pirituba, nesta Capital, neste ato representada pela Sra. VANESSA CARDOSO MARQUES CAVALCANTE, RG 29438969-6, CPF 290.645.298-09, adiante designado CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e com a autorização contida no processo eletrônico nº 6210.2017/0001606-5 – HSPM, firmar o presente Termo 155/2018 de Contrato, para LOCAÇÃO DE LEITOS/DIA PARA PACIENTES PSIQUIÁTRICOS CRÔNICOS E AGUDOS DO SEXO FEMININO, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa e o Edital do Pregão, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é para LOCAÇÃO DE LEITOS/DIA PARA PACIENTES PSIQUIÁTRICOS CRÔNICOS E AGUDOS DO SEXO FEMININO, conforme especificado, nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 144/2018, do processo eletrônico nº 6210.2017/0001606-5 – HSPM.

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Qtidade</u> <u>Diária</u>	<u>Valor</u> <u>Unitário/Dia</u>
Grupo 01 - LOCAÇÃO DE LEITOS/DIA PARA PACIENTES PSIQUIÁTRICOS CRÔNICOS DO SEXO FEMININO			
01	Pacientes Psiquiátricos Crônicos do Sexo Feminino	08	R\$ 177,00
LOCAÇÃO DE LEITOS/DIA PARA PACIENTES PSIQUIÁTRICOS AGUDOS DO SEXO FEMININO, sendo:			
02	Pacientes Maiores que 18 Anos	10	R\$ 173,00
03	Pacientes de 12 a 18 Anos completos	01	R\$ 179,00

1.1.A CONTRATADA deverá realizar diariamente a locação de leitos quando menor de 18 (dezoito) anos com acompanhante quando comprovadamente necessário;

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. A CONTRATADA deverá ter instalações para internação e atendimento integral de pacientes psiquiátricos do sexo feminino com quadros psiquiátricos crônicos e agudos inclusive os relacionados a alcoolismo e drogadição, acomodando-os de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;



- 2.2. O Hospital deverá apresentar estrutura física adequada para a realização de atividades individuais e em grupo, conforme preconizado no projeto terapêutico individual e legislação vigente;
- 2.3. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento integral do paciente com serviço prestado por equipe técnica mínima, composta por psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, assistente social, terapeuta ocupacional e profissionais de nível médio e elementar necessários para o desenvolvimento das atividades;
- 2.4. O serviço de nutrição deverá ser coordenado por profissional habilitado e fornecer 05 (cinco) refeições, a saber: desjejum, almoço, merenda, jantar e lanche noturno.
- 2.5. Os pacientes serão encaminhados pelo Departamento de Atenção à Saúde de Departamento de Apoio Técnico mediante guia de encaminhamento devidamente autorizada e acompanhada de relatório médico;
- 2.6. A CONTRATADA não poderá recusar o atendimento de pacientes, encaminhados pelo CONTRATANTE, até o limite de quantitativos estabelecidos na Cláusula I;
- 2.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelas despesas efetuadas por pacientes que se apresentarem sem o documento referido no item 2.5;
- 2.8. O preço do leito-dia, por período de 24h00 (vinte e quatro horas), compreenderá todas as despesas de hospitalização, atendimento médico, de enfermagem e demais técnicos, alimentação, higiene pessoal, medicações e curativos;
- 2.9. O HSPM atenderá as intercorrências clínicas que exijam exames especializados clínicos, laboratoriais, radiológicos ou utilização de banco de sangue, quando devidamente justificados, ou quando houver conveniência para o HSPM, que se responsabilizará, quando necessário, pelo transporte do paciente;
- 2.10. As despesas extraordinárias, relacionadas aos pacientes internados, somente serão pagas pelo HSPM se forem previamente autorizadas pelo Departamento Técnico de Atenção à Saúde e Departamento de Apoio Técnico, mediante solicitação do paciente ou de seu responsável;
- 2.11. A permanência do paciente no hospital contratado será limitada ao tempo estritamente necessário à sua recuperação. A responsabilidade assistencial e financeira será exclusivamente da entidade CONTRATADA, quando a permanência do paciente não for autorizada pelo HSPM;
- 2.12. As providências para a saída do paciente, em virtude de alta médica, serão de responsabilidade da entidade contratada, inclusive os mecanismos de contra referência que permitam o encaminhamento do paciente após sua alta para continuidade do tratamento.
- 2.13. O CONTRATANTE poderá vistoriar as instalações e equipamentos da CONTRATADA, a fim de verificar se atendem as exigências legais e contratuais;
- 2.14. O Departamento Técnico de Atenção à Saúde e o Departamento de Apoio Técnico serão responsáveis pela correta execução deste contrato, bem como pela fiscalização sobre o encaminhamento e ao atendimento dos pacientes;
- 2.15. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido, relação dos atendimentos realizados, juntamente com as guias autorizadas;
- 2.16. É vedado a CONTRATADA, terceirizar o atendimento de pacientes encaminhados pelo HSPM;
- 2.17. A CONTRATADA deverá ter suporte para realizar as locações em uma eventual descontinuidade do serviço;

2



CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE

1 - O prazo de vigência do contrato, a partir da data da assinatura será de 12 (doze) meses, e poderá ter sua vigência prorrogada, no mínimo, por 03 (três) meses e, no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por parte da Contratada em até 90 (noventa) dias antes do término da vigência de cada período.

2 – Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, serão adotados os índices específicos considerando a natureza dos serviços contratados, estabelecidos no Anexo III da Portaria SF 58, de 28/02/2018, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017. Sobrevindo a fixação de novos índices por ato normativo devidamente publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda – SF, a empresa Contratada fica obrigada a aceitá-los.

3- Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

2 – A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

3 – A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

4 - A **Contratada** deverá realizar a locação de acordo com as especificações constantes do anexo I, na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos.

5 – A **CONTRATADA** não poderá recusar os pacientes devidamente encaminhados pelo HSPM.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – O Departamento Técnico de Atenção a Saúde e a Unidade de Avaliação e Controle (U.A.C.) são responsáveis pela correta execução deste contrato.

2 - Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O preço total do presente contrato é de R\$ 1.197.000,00 (um milhão, cento e noventa e sete mil reais), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.50.17, conforme Nota de Empenho nº 1.441/2018, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.



- 2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.
- 3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.
- 4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.
- 5 - Os pagamentos serão efetuados com base nas locações efetivamente realizadas e atestadas pela Unidade Gestora da execução contratual.
- 6 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à **Contratada**.
- 7 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

1- São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

1.1 Advertência escrita;

1.2 Multa:

1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **Convocação**, sujeitará a **Contratada** ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 1.2.7**;

1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 1.2.1**, se a Contratada estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

1.2.3. Pelo retardamento na execução do serviço, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor de cada diária não atendida, considerando os encaminhamentos feitos pelo Contratante. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total a recusa injustificada de acomodação do paciente indicado, desde que dentro do limite diário previsto contratualmente, com as consequências daí advindas;

1.2.4. Pela inexecução parcial das obrigações contraídas, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às respectivas diárias cujas obrigações pactuadas não foram cumpridas;

1.2.5. Pela inexecução total dos serviços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, calculado proporcionalmente ao período remanescente;

1.2.6. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.



1.3 Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

1.4 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

1.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

1.6. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **Contratante**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **Contratada**.

1.6.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 155/2018 DE CONTRATO



2 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

- SRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente em Substituição

- SRA. VANESSA CARDOSO MARQUES CAVALCANTE -
Associação Hospitaleira de Assistência Social
Diretora

Testemunhas:

Srta. Lucila de Moura Fonseca
RG: 9.496.821 - CPF: 010.877.438-42

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

